



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG

Certifico que a lei nº 643/11

foi publicado no quadro de
aviso

em 14 / 03 / 2011

Natalina Maria da Silva
RESPONSÁVEL

LEI N.º 643/2011

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E O
MUNICÍPIO DE LAGAMAR/MG E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal – Administração Direta – autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua com o Município de Lagamar/MG, com o objetivo de instituir uma entidade destinada ao abrigo de crianças e adolescentes desamparados ou em situação de risco.

§1º - A entidade de que se trata o “caput” deste artigo será denominada “CASA ABRIGO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MARIA DAS DORES MATOS – DONA NENÉM”, e será instalada no Município de Lagamar/MG.

§2º - O Município de Lagamar/MG e o Município de Lagoa Grande/MG farão frente às despesas da “CASA ABRIGO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MARIA DAS DORES MATOS – DONA NENÉM”, na proporção de suas densidades populacionais, segundo último censo realizado pelo IBGE.

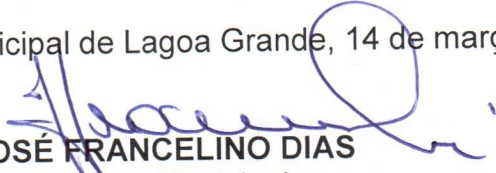
§3º - As regras referentes à administração e ao funcionamento e o regimento interno da entidade a ser criada serão definidas em instrumento a ser elaborado por representantes de ambos os Municípios.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 14 de março de 2011.


JOSÉ FRANCELINO DIAS
Prefeito Municipal